



Alto Alegre, 17 de maio de 2021.

Processo n.º 301 de 04/05/2021

Objeto: Dispensa Licitação

Contratação da Empresa LSNN CONFECÇÕES, CNPJ 12.301.521/0001-68, para a aquisição de uniformes de uso individual para o enfrentamento a pandemia COVID-19.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

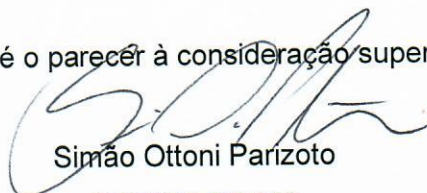
A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Entendemos que no presente caso a dispensa de licitação encontra-se amparo no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A documentação está correta.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349